

ENC: CONCEDIDA LIMINAR - PROCESSO 253/2019

seg 19/08/2019 15:34

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

📎 4 anexos (5 MB)

01 a 16.pdf; 17 a 19.pdf; 20 a 33.pdf; DESPACHO PROCESSO Nº 253 - 2019 Vasco da Gama x CBF Medida Inominada .pdf;

*Atenciosamente,
Olinda Medeiros
Gabinete da Presidência*

De: Rj Presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 14:47

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: CONCEDIDA LIMINAR - PROCESSO 253/2019

De: Adriana Costa Solis

Enviado: sábado, 17 de agosto de 2019 09:36

Para: Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; Gustavo Noronha Pessoa; André Augusto Ramos Rodrigues; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; vascodagama.00007rj; Rj Presidencia

Cc: Aline Pereira; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: CONCEDIDA LIMINAR - PROCESSO 253/2019



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO Nº 606/2019 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Club de Regatas Vasco da Gama

Para: Departamento de Competições da CBF.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente ao pedido de Liminar nos autos da Medida Inominada sob nº 253/2019- STJD, tendo como Requerente Club de Regatas Vasco da Gama e Requerido Confederação Brasileira de Futebol, informo que através de despacho foi **CONCEDIDA A LIMINAR** ao Clube Requerente, o direito de escalar o atleta TALLE MAGNO BACELAR MARTINS, devendo a Confederação Brasileira de Futebol liberar o registro do atleta no sistema “Gestão Web” até o julgamento final deste feito ou a expressa revogação desta medida, sem que lhe possa ser atribuída, enquanto perdurar este provimento, qualquer irregularidade decorrente da escalação do aludido Atleta.

Informo, outrossim, abre vista as partes, para querendo, se manifestarem no prazo de 2 (dois) dias, conforme dispõe art. 119 § 2º do CBJD.

Segue em anexo, despacho e medida em seu inteiro teor (fls. 1 a 33)

Enviado via e-mail p/ clube

Adriana Solis
Coordenadora do STJD



Adriana Solis
Coordenadora

adriana.solis@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br